



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS
Praça Pe. Stanislaw Swiderski, 782 – centro
CNPJ: 00.766.733/0001-31

LEI nº 15/2003.

São Sebastião do Tocantins/TO, 15 de abril de 2003.

*"Dispõe sobre o PARCELAMENTO DE DÉBITO do município de São Sebastião do Tocantins/TO., com a empresa **REDE - CELTINS** e dá outras providências"*

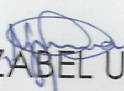
A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS/TO., a senhora: NARA IZABEL URUÇÚ SOUSA, faz saber que a Câmara Municipal de São Sebastião do Tocantins/TO, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de São Sebastião do Tocantins/TO, autorizada a celebrar o PARCELAMENTO DE DÉBITO com a **REDE – CELTINS**, em até 240(duzentos e quarenta) meses.

Artigo 2º) O pagamento das parcelas serão efetuados nos vencimentos DÉBITO AUTOMÁTICO junto a Agência do Banco do Brasil S. A. /Agência – Araguatins/TO.

Artigo 3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Sebastião do Tocantins/TO., aos 15 dias do mês de abril de 2003.


NARA IZABEL URUÇÚ SOUSA
Prefeita Municipal